PUBLICADO
Em 28/08/2003
Jornal Correio do Povo

Lei Municipal Nº 511/2003

Súmula: Dispõe sobre descentralização do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu Vice-Presidente do Legislativo Municipal, com base na Lei Orgânica Municipal, através do Art. 30 Parágrafo 7º, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído nos termos da presente Lei, o Programa **COMUNIDADE PARTICIPATIVA,** com objetivo específico de descentralizar a Administração Municipal, tanto na Sede do Município como nas Comunidades do Interior.

Art. 2º - Para a consecução do previsto no "caput" do artigo anterior, fica o Executivo Municipal na responsabilidade de proceder a realização de 01 (uma) a 02 (duas) reuniões mensais, onde poderá ser 01 (uma) na Sede do Município e outra numa Comunidade do interior.

Art. 3º - As reuniões da Sede do Município, deverão ser prioritariamente numa determinada Vila, a fim de ouvir as reivindicações da população, bem como expor as metas do Executivo Municipal.

Art. 4º - Tanto as reuniões da Sede, como as do interior, deverão participar juntamente com o Prefeito, o maior número possível de Secretários Municipais, objetivando com isso, uma reunião mais produtiva.

Parágrafo Único: Na impossibilidade da participação do Prefeito nas referidas reuniões, o mesmo deverá ser representado por um de seus secretários.

Art. 5º - O número de reuniões citadas no art. 2º, poderão ser aumentadas nos meses em que estiver sendo discutida a Proposta Orçamentária do Município, para o ano subseqüente, visando com isso à implantação do orçamento participativo.

Art. 6º - Fica em aberto a participação nas referidas reuniões, a qualquer membro do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2003.

JOVELINO DOMINGOS CONTE
Vice-Presidente do Legislativo Municipal